



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.o 1001/73

Súmula: Altera texto da Lei Municipal 870/71 e dá outras provisões.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 870 de 26 de novembro de 1971, terá a sua redação alterada para a seguinte:

"Art. 2º - As datas vagas ou edificadas em zonas residenciais e comerciais poderão ser subdivididas, desde que as áreas resultantes tenham, no mínimo, 200 m² e possuam testada mínima de nove metros lineares.

§. 1º - As datas localizadas em esquinas poderão ser subdivididas, desde que as áreas possuam metragens estabelecidas no presente artigo, com testada mínima de dezenas metros lineares.

§. 2º - Os benefícios desta lei serão permitidos somente aos imóveis onde hajam recebido os benefícios da CODEMAR.

§. 3º - Nas zonas residenciais e comerciais, onde não hajam os benefícios da CODEMAR, as datas poderão ser subdivididas, desde que as resultantes tenham, no mínimo:

- esquina 250 m²;
- remanescente 200 m².

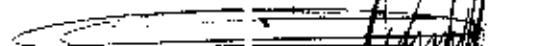
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e setenta e três.


OSÓRIO VÁCLAV PIETRANGELO

- PRESIDENTE -


ELI PEREIRA MINIZ

- 1º SECRETÁRIO